

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006051793

Nome: CENTRO DE EDUCAÇÃO SHEKINA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 351/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 655/2019**

## 1. Histórico

O **Centro de Educação Shekiná**, mantido pelo Centro de Educação Shekiná Ltda, inscrito no CNPJ sob o N.10.770.227/0001-70 e conveniada com a Igreja Comunidade Cristã Vida, inscrito sob o CNPJ sob o N.05.131.696/0001-09 e com a Secretaria Estadual de Educação, localizado na Rua Amazonas, N. 2.580, Setor Rodoviário, em São Luís dos Montes Belo/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Centro de Educação Shekiná** obteve o recredenciamento, a autorização de mudança de endereço, a autorização de funcionamento do ensino médio e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 130/2016 com vigência de até 31/12/2020.

O Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros constam nos autos do processo.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, quadra de esportes descoberta, sala de vídeo, biblioteca escolar, área livre para recreação, pátio, salão para evento. A escola adquiriu um terreno próximo à unidade escolar para a construção da quadra de esportes coberta.

Dados Estatísticos: foram 408 matriculados, 389 aprovados, 02 reprovados, 01 evadido e 15 transferidos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A relação do acervo bibliográfico está anexada ao processo.

No PPP, cita que a escola desenvolve projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 30 professores 02 ainda estão cursando e 02 atuam fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 24 parágrafo segundo, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 89 e 91, descrevem incineração de documentos e 114 inciso II trata de transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Educação Shekiná, Centro de Educação Shekiná**, mantido pelo Centro de Educação Shekiná Ltda, inscrito no CNPJ sob o N.10.770.227/0001-70 e conveniada com a Igreja Comunidade Cristã Vida, inscrito sob o CNPJ sob o N.05.131.696/0001-09 e com a secretaria estadual de educação, localizado na Rua Amazona, N. 2.580, Setor Rodoviário, em São Luís dos Montes Belo/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
- **Adequar** os Arts. 89 e 91, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, o que fere a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente; e da transferência compulsória o que fere o Art. 20 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

**Railton Souza Nascimento**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 30/10/2019, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 06/11/2019, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9494435** e o código CRC **A0F7C1B7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006051793



SEI 9494435